



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Portugal pro Vida (PPV) referentes ao ano de 2009

PPV – PORTUGAL pro VIDA

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2009 do **PPV - Portugal pro Vida**, doravante referido por PPV ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela ECFP;
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos de revisão limitada efectuado por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação

das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Este Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 9 de Dezembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PPV**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do PPV em 2009. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho realizado.
4. A ECFP solicita ao PPV que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada a documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - As Contas Anuais do Partido foram entregues no Tribunal Constitucional fora do prazo estipulado na lei (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Não existe contabilidade organizada e foram verificadas deficiências no processo de prestação de contas (ver Ponto 2 da Secção C);

- É impossível à ECFP confirmar que todos os custos relacionados com acções foram registados por não ter sido entregue a Lista de Acções e dos Meios utilizados em cada acção (ver Ponto 3 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O PPV foi constituído em 1 de Julho de 2009. A prestação das contas anuais do Partido e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional é a mesma que foi apresentada no âmbito da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009. Na carta que acompanha a entrega das Contas Anuais de 2009, o Partido informa não ter tido outra actividade em 2009 que não fosse a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Os documentos entregues incluem o Balanço da Campanha, reportado à data da prestação de Contas e os Mapas da Despesa (5.038,95 euros) e da Receita (5.054,80 euros) que reflectem os custos e proveitos incorridos e obtidos com a Campanha.
2. O Balanço apresentado (que evidencia um total de activo nulo e um total de capital próprio negativo de 16 euros que corresponde ao resultado líquido) não se encontra balanceado. O total do Activo é diferente do somatório do Capital Próprio com o Passivo (ver Ponto 2 da Secção C).

Balanço em 31 de Dezembro de 2009

ACTIVO	31-12-2009
Dívidas de Terceiros	
Estado e Outros Entes Públicos	0
	<u>0</u>
Disponibilidades	
Dep. Bancários	0
	<u>0</u>
Total do Activo	<u>0</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31-12-2009
Capital Próprio	
Excedente / (Défice) do Exercício	- 16
	<u>- 16</u>
Passivo	
Dívidas a Terceiros	
Fornecedores	0
Instituições de Crédito	0
Outros	0

Total do Passivo

0

O Balanço apresentado corresponde ao Balanço da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009, o qual não apresenta o Activo igual ao Passivo e Capitais Próprios, como já foi referido no Relatório da ECFP referente a essa Campanha – ver Ponto 2 da Secção C.

3. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2009 apresentam um valor negativo de 16 euros correspondente ao resultado obtido com a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009. Contudo, pela análise dos Mapas da Receita e da Despesa dessa Campanha o resultado que se apura é, positivo, de 16 euros (ver Ponto 2 da Secção C).
4. O PPV não dispõe de contabilidade organizada e não apresentou o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados nem uma Demonstração de Resultados por Naturezas de acordo com o preconizado pelo Plano Oficial de Contabilidade (ver Ponto 2 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente à Actividade do Partido

1. As Contas Anuais de 2009 Foram Apresentadas Fora do Prazo

As contas anuais de 2009 foram enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 18 de Junho de 2010.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 – que:

*"As contas anuais de 2009 apresentadas pelo **PPV**, todas respeitantes à Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia da República de 2009, incluindo o Balanço, à data de entrega das contas da Campanha Eleitoral, deram entrada no Tribunal Constitucional em 18 de Junho de 2010, fora do prazo legal para o efeito estabelecido no nº 1 do Artigo 26º da Lei 19/2003, que determina a entrega das contas anuais até ao último mês de Maio;"*

Face ao exposto, o Partido não cumpriu o prazo legal estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003, segundo o qual, até ao fim do mês de Maio, os Partidos políticos devem enviar ao Tribunal Constitucional as contas relativas ao ano anterior e também no n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante designada apenas por LO 2/2005, segundo o qual os partidos políticos apresentam ao Tribunal Constitucional, em suporte escrito e informático, as respectivas contas.

Solicita-se a eventual contestação.

2. Inexistência de Contabilidade Organizada e Deficiências no Processo de Prestação de Contas

Foi constatado pela auditoria que o Partido não dispõe de contabilidade organizada e não apresentou o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados nem uma Demonstração de Resultados por Naturezas. O Balanço apresentado não apresenta o Activo igual ao Passivo e Capitais Próprios e o resultado obtido não é coincidente com o resultado que se apura através dos Mapas da Receita e da Despesa relativos à Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009 (única actividade desenvolvida pelo Partido em 2009). Adicionalmente, também não foi apresentado o Anexo às Contas nem Demonstração de Resultados por Naturezas, conforme previsto pelo Plano Oficial de Contabilidade.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.3 – que:

*"Como os documentos de suporte das despesas não se encontram classificados (classificação contabilística e não foram entregues balancetes, extractos de contas correntes ou qualquer outro documento comprovativo da existência de uma contabilidade organizada, considera-se que o **PPV** não tem contabilidade organizada pelo que não adoptou plano de contas para registo das diversas operações realizadas durante o ano de 2009, pelo que também não se enquadra no disposto no POC aprovado pelo Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas por diversos diplomas publicados posteriormente."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.0.2 – que:

"O balanço de campanha enviado à E.C.F.P. não se refere à data do acto eleitoral (27 de Setembro de 2009), mas à data de entrega das contas, pois já se apresenta totalmente saldado e não se encontra correctamente construído, pois o total do activo não corresponde ao total do passivo (conforme relatório da auditoria às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia da República, de 2009);"

Face ao exposto, e apesar de se tratar de um Partido constituído em 2009, deve apresentar uma contabilidade que não seja uma repetição do que já apresentara relativamente a uma campanha eleitoral, a fim de minimamente cumprir os termos do artigo 12.º da L 19/2003 segundo o qual, "Os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada (...)" (n.º 1) e "A organização contabilística dos partidos rege-se pelos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas, com as devidas adaptações" (n.º 2).

Solicita-se a eventual contestação.

3. Não Apresentação da Lista de Acções e dos Meios Utilizados em Cada Acção – Impossibilidade de Confirmar que Todos os Custos Relacionados com Acções foram Registados

O PPV não deu cumprimento ao estipulado no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 16.º da LO 2/2005 e no Regulamento nº 55/2007 de 12 de Março, da ECFP, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas Anuais, a lista das acções realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional. Adicionalmente, fora verificado que no âmbito da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, a Lista de Acções e Meios de Campanha também não tinha sido apresentada ao Tribunal Constitucional, conforme constava do Ponto 2 da Secção C do Relatório de Auditoria da ECFP relativo à Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 2009.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 - que:

"O Partido não entregou uma lista discriminativa das Acções de propaganda política realizadas e dos Meios nelas utilizados, conforme o estipulado pelos nºs 2 e 5 do Artigo 16º da LO 2/2005, porque em 2009 desenvolveu aquele tipo de acções integradas nas campanhas eleitorais que tiveram lugar neste ano, não tendo desenvolvido outras acções de propaganda política que envolvessem custos superiores a um salário mínimo mensal nacional;"

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3.0.2 - que:

"Como o PPV não procedeu à entrega das listas de acções e de meios não é possível compará-los com as despesas imputadas, nem compará-los com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (conforme relatório da Auditoria às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia da República, de 2009);"

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 4 - que:

"Relativamente às acções e meios o PPV não apresentou, nas suas contas anuais, qualquer lista porque considerou que toda a sua actividade em 2009 foi dirigida para a campanha eleitoral a que concorreu (as eleições para a Assembleia da República de 2009). Mas também não tinha entregue uma lista de acções e meios com as contas daquela campanha eleitoral."

A inexistência de acções do PPV referida pelos auditores externos durante o trabalho de auditoria não dispensa os Partidos do dever de comunicação à ECFP das acções de propaganda política efectuadas, que não se confundem aliás com as acções de campanha, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. Este dever consta dos n.ºs 2 e 5 da LO 2/2005. Caso o Partido não tenha efectuado qualquer acção de propaganda deve comunicá-lo formalmente à ECFP, assim assumindo a responsabilidade pela declaração efectuada.

Assim, e nos termos habituais, cabe à ECFP solicitar ao PPV o envio da lista das acções realizadas durante o ano de 2009 com a sua descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferior a 1 SMMN, para que essa lista possa ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das acções e com as receitas obtidas. A ausência da referida lista não permite aferir se todos os custos e receitas estão integralmente registados nas Contas Anuais do Partido.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito do Ponto 3 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 1 e 2 também da Secção C, e que traduzem uma falha de compreensão acerca do que deve ser uma conta anual nos termos da lei, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas relativamente ao **PPV – Portugal pro Vida** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.

Esta conclusão será alterada no Parecer da ECFP, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 19 de Julho de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)